LEI Nº 5.519, DE 08 DE JULHO DE 2013.

DÁ DENOMINAÇÀO À VIA PÚBLICA QUE SE INICIA NA RUA JAIME SIQUEIRA, AO LADO DO NÚMERO 885, DE RUA CAROLINA AUGUSTA DE REZENDE, E À VIA PÚBLICA QUE SE INICIA AO LADO DO NÚMERO 152 DESTA DE RUA SANTA ROSA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA CAROLINA AUGUSTA DE REZENDE a rua do Bairro Santa Terezinha que se inicia ao lado do número 885 da Rua Jaime Siqueira.

Art. 2º - Fica denominada RUA SANTA ROSA a rua sem saída do Bairro Santa Terezinha que se inicia ao lado do número 152 da Rua Carolina Augusta de Rezende.

Art. 3º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.519, DE 08 DE JULHO DE 2013.

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA QUE SE INICIA NA RUA JAIME SIQUEIRA, AO LADO DO NÚMERO 885, DE RUA CAROLINA AUGUSTA DE REZENDE, E À VIA PÚBLICA QUE SE INICIA AO LADO DO NÚMERO 152 DESTA DE RUA SANTA ROSA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA CAROLINA AUGUSTA DE REZENDE a rua do Bairro Santa Terezinha que se inicia ao lado do número 885 da Rua Jaime Siqueira.

Art. 2º - Fica denominada RUA SANTA ROSA a rua sem saída do Bairro Santa Terezinha que se inicia ao lado do número 152 da Rua Carolina Augusta de Rezende.

Art. 3º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1172-13 – PÁGINA D-2 – 20.07.13